



Prefeitura Municipal de Cruzeiro

Estado de São Paulo

LEI Nº 4044, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2010.

“Dispõe sobre a inclusão de medidas de conscientização, prevenção e combate ao “BULLYING” escolar no projeto Pedagógico elaborado pelas Escolas Públicas de Educação Básica do Município de Cruzeiro, e dá outras providências.”

ANA KARIN DIAS DE ALMEIDA ANDRADE, Prefeita Municipal de Cruzeiro, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Cruzeiro aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º - As Escolas Públicas da educação básica do Município de Cruzeiro deverão incluir em seu projeto pedagógico medidas de conscientização, prevenção e combate ao “Bullying” escolar.

§ Único - A Educação Básica é composta pela Educação Infantil, Ensino Fundamental e Ensino Médio”.

Artigo 2º - Entende-se “Bullying” a prática de atos de violência física ou psicológica, de modo intencional, e repetitivo, exercida por indivíduos ou grupos de indivíduos, contra uma ou mais pessoas, com o objetivo de intimidar, agredir, causar dor, angústia ou humilhação à vítima.

§ Único - São exemplos de “Bullying” acarretar a exclusão social; subtrair coisa alheia para humilhar; perseguir; discriminar; amedrontar; destruir pertences; instigar atos violentos, inclusive utilizando-se de meios tecnológicos.

Artigo 3º - Constituem objetivos a serem atingidos:

- I - prevenir e combater a prática do “bullying” nas escolas;
- II - capacitar docentes e equipe pedagógica para a implementação das ações de discussão, prevenção, orientação e solução do problema;
- III - orientar os envolvidos em situação de “Bullying”, visando à recuperação da auto-estima, o pleno desenvolvimento e a convivência harmônica no ambiente escolar;
- IV - envolver a família no processo de construção da cultura de paz nas unidades escolares.



Prefeitura Municipal de Cruzeiro

Estado de São Paulo

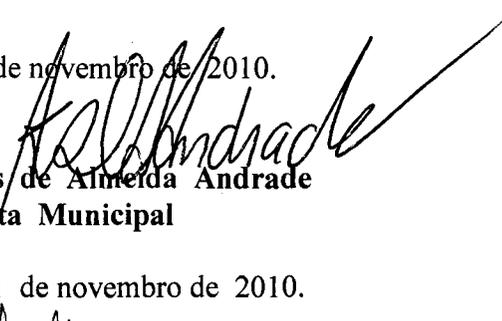
Artigo 4º - Decreto regulamentador estabelecerá as ações a serem desenvolvidas, como palestras, debates, distribuição de cartilhas de orientação aos pais, alunos e professores, entre outras iniciativas.

Artigo 5º - A Secretaria Municipal de Educação observará a necessidade de realizar diagnóstico das situações de "Bullying" nas unidades escolares, bem como o seu constante acompanhamento, respeitando as medidas protetivas estabelecidas no Estatuto da Criança e do Adolescente.

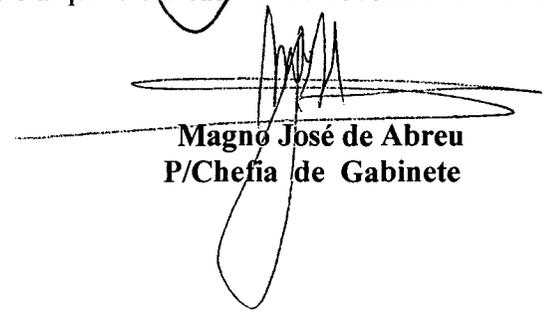
Artigo 6º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cruzeiro, 11 de novembro de 2010.


Ana Karin Dias de Almeida Andrade
Prefeita Municipal

Registre-se, publique-se e archive-se. Em 11 de novembro de 2010.


Magno José de Abreu
P/Chefia de Gabinete